



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 03/2023

TERMO DE FOMENTO - 02/2023

Processo Administrativo do Protocolo N° 2536/2023

Emenda Parlamentar n. 410980720220003

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **APAE DE IBIPORÃ - PR**, inscrita no CNPJ sob o n° 75.218.750/0001-33, com sede na Rua Márcia de F. Alves Pereira, 400 - CX Postal 1534, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

1

RESUMO: Termo de Fomento com a APAE de Ibiporã-Pr

O Termo de Fomento a ser firmado com a APAE, é instrumento por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública com a organização da sociedade civil (APAE) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII).

De rigor esclarecer que a adoção do Termo de Fomento se dá em razão do recurso repassado ser proveniente de Emenda Parlamentar, sem previsão de novo repasse, o que torna provável o encerramento dessa parceria ao final desse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

período contratado, assim se assemelhando a um projeto com fim previsto, havendo a descaracterização de continuidade e permanência.

Os princípios norteadores para o firmamento do Termo de Fomento deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a APAE, pois trata-se caso de atividade voltadas e vinculadas a serviço de educação, saúde a assistência social, executadas pelas organizações da sociedade civil previamente cadastradas pelo Órgão Gestor (art. 30).

2

Verifica-se, também, que incide a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil (APAE), em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Neste caso, muito embora na forma do art. 29, Lei Federal 13.019/2014 preveja que a Parceria se dará sem Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, o Parecer Jurídico n. 224/2022 direcionou o procedimento como IXEXIGIBILIDADE, modalidade prevista no art. 31, II c.c. 32, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

civil (APAE) nesse município, que atende expressamente a necessidade da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para a efetivação da celebração do Termo de Colaboração deverá tal entidade apresentar os documentos exigidos nos art. 34, da norma acima referida.

Assim, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Fomento com a organização da sociedade civil (APAE) acima nominada, devendo ser observado o princípio da publicidade, no *sítio* na *internet* deste município, para os fins colimados no § 2º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014 e alterações.

A Previsão orçamentária é de **R\$ 150.000,00**, da Emenda Parlamentar n. 410980720220003.

Ibiporã (PR), 10 de março de 2023.


ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social